



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Farroupilha*  
Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, Farroupilha/RS. CEP: 95174-274  
Telefone: (54) 3260.2400 - www.farroupilha.ifrs.edu.br

## **CONTRATO N.º 84/2025**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO(A) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS FARROUPILHA E COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL – CAAF**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Farroupilha*, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, no município de Farroupilha/RS, CEP: 95174-274, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0011-18, representada neste ato por seu Diretor-Geral Substituto, Sr. Patrick Escalante Farias, nomeado(a) pela Portaria nº 244/2024 de 13 de novembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1978605, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro Cooperativa de Agricultores e Agroindústrias Familiares de Caxias do Sul - CAAF com sede à Rua Olinda Pontalti Peteffi, n.º 190, em Caxias do Sul /RS, inscrita no CNPJ sob n.º 14.169.702/0001-08, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009 e da Lei nº 11.433/21 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 05/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 05/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.284,07 (trinta e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição do item (especificação)	Un. De venda	Qtd	Preço total
1	Maçã nacional, variedades gala ou fuji.	Quilograma	956	R\$ 11.295,24
2	Banana. Tipo Prata ou Catarina	Quilograma	2167	R\$ 13.648,85
3	Bergamota Pokan ou Mexerica	Quilograma	1207	R\$ 7.588,89
4	Pêssego	Quilograma	379	R\$ 4.785,52
5	Ovos	Dúzia	54	R\$ 652,86
6	Doce cremoso de fruta	Quilograma	57	R\$ 1.312,71
<b>Total</b>				<b>R\$ 39.284,07</b>

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 26419/158674

Fonte: 113300000

Programa de Trabalho: 230446

Elemento de Despesa: 339032

PI: CFF53M9601N

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA**

**9.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 05/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.433/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos (Cláusula quarta) mediante o cronograma apresentado na Chamada Pública, ou até 12 meses após a assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** É competente o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul – RS, a cuja Subseção Judiciária pertence o município sede deste órgão, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Farroupilha, 15 de julho de 2025.

---

Patrick Escalante Farias

**CONTRATANTE**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – IFRS  
*Campus Farroupilha*

---

Marcos Rech

**CONTRATADA**

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGROINDÚSTRIAS FAMILIARES DE CAXIAS DO SUL/RS-CAAF